



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.631.055/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2009
NOME EMPRESARIAL SOUZA & GOMES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RIACHUELO	NÚMERO 459	COMPLEMENTO *****
CEP 18.035-330	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOUZAGOMESEMPREENDIMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (15) 3221-1033/ (15) 3232-0065	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2022 às 07:34:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2131498891

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) SOUZA & GOMES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.631.055/0001-53
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereço dentro do mesmo município

Número de Controle: SP21209022 - 10631055000153

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME JOSE AUGUSTO GOMES	CPF 031.773.608-63
LOCAL	DATA 22/09/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.631.055/0001-53



SOUZA & GOMES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 10.631.055/0001-53

NIRE 35222888317

8º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL

(Conforme Lei nº 10.406/2002)

Pelo presente Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, os abaixo qualificados e ao final assinados:

- a) **JOSÉ AUGUSTO GOMES**, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, viúvo, administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.739.078 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 031.773.608-63, residente nesta cidade de Sorocaba/SP, na Rua Filadélfia, nº 60, no Jardim América - CEP 18046-810;
- b) **CLÁUDIA MARIA DE SOUZA GOMES**, brasileira, natural de Sorocaba/SP, divorciada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.894.446-3 - SSP/SP e do CPF/MF nº 110.303.428-65, residente na cidade de Ilhabela/SP, na Alameda dos Guapuruvus, nº 70, no bairro Feiticeira – CEP 18630-000; e
- c) **CASSIA MARIA DE SOUZA GOMES**, brasileira, natural de Sorocaba/SP, separada judicialmente, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.894.447 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 110.421.318-48, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Elias Rodrigues Claro, nº 390 – apartamento 84 – Torre B, no bairro Jardim São Carlos – CEP 18046-390.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, regulada pela Lei nº 10.406/2002, que gira sob a denominação social de **SOUZA & GOMES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Conde Francisco Matarazzo, nº 34 – Sala 01 – Jardim Vergueiro - CEP. 18030-010 – Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.631.055/0001-53, com Contrato Social de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35222888317, em sessão de 28/01/2009, e última Alteração Contratual registrada sob o nº 55.861/19-2, em sessão de 28/01/2019, tem entre si, justo e contratado, esta 8ª. (oitava) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL (Cláusula Segunda)

A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço na Rua Conde Francisco Matarazzo, nº 34 – Sala 01, bairro Jardim Vergueiro – CEP 18030-010, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Riachuelo, nº 459, bairro Centro – CEP 18.035-330, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA ONERAR, CEDER, TRANSFERIR OU ALIENAR QUOTAS DA SOCIEDADE (Cláusula Sétima)

Ficam alteradas as condições estabelecidas na Cláusula Sétima do Contrato Social para onerar, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quotas da Sociedade, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sétima – Somente com prévio consentimento, por escrito, dos demais sócios detentores de quotas representativas do capital social, poderá qualquer sócio onerar, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar suas quotas na Sociedade, ou parte delas, sempre garantido àqueles a preferência para a respectiva aquisição.”

TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE REPRESENTAÇÃO (Cláusula Nona, Parágrafos Primeiro e Quarto)

Fica alterada a forma de representação estabelecida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do Contrato Social, passando o referido Parágrafo Primeiro a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Nona – (...)

Parágrafo Primeiro - A representação da Sociedade se fará da seguinte forma:

- I. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio(a) Administrador(a) ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:
 - a) Representação perante Bancos, Caixa Econômica ou estabelecimentos congêneres, neles abrindo, encerrando e movimentando contas, podendo fazer depósitos e retiradas de dinheiro, emitir, sacar, aceitar, avalizar, descontar, receber e endossar cheques, cartas de ordens e demais documentos, requisitar talonários de cheques e extratos de contas, receber quaisquer importâncias que estejam depositadas em nome da outorgante, por qualquer título, forma ou documento, retirar cartão magnético e senha, receber, dar recibos e quitações;
 - b) Representação perante terceiros em geral, inclusive instituições ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais (Receita Federal do Brasil - RFB, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Departamentos de

MÍDIA

III DE 2011

Trânsito - DETRAN, Departamentos de Transportes Públicos - DTP, Inspetorias de Transito, Delegacias de Trânsito, Oficial de Registro de Imóveis, Tabelião de Notas e de Protesto, Registro Civil, companhias de energia elétrica, companhias de águas e esgoto, empresas de telecomunicações etc.), nelas alegando, requerendo e praticando tudo o que for preciso;

- c) Representação perante as Juntas Comerciais dos Estados, assinando declarações, inclusive declaração de desimpedimento, requerimentos, capa de processo e quaisquer documentos perante a Junta Comercial do Estado;
- d) Representação perante quaisquer entidades sindicais, Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e demais unidades, órgãos, entidades ou instituições relacionadas ao Ministério do Trabalho, neles alegando, requerendo e praticando tudo o que for preciso;
- e) Representação perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou qualquer outro instituto de previdência social, neles alegando, requerendo e praticando tudo o que for preciso;
- f) Representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; e
- g) Contratação e despedida de empregados, liberação e movimentação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quitações e rescisões de contratos de trabalho, concessão de benefícios e quaisquer outros procedimentos trabalhistas.

II. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura conjunta de ao menos dois(duas) Sócios(as) Administradores(ras):

- a) Alienar, caucionar, onerar, ceder, doar e transferir bens sociais e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- b) Contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade ou obrigação da empresa, inclusive cheques, títulos de dívidas, cambiais ou qualquer outro documento, seja público ou particular;
- c) Outorgar, aceitar e assinar contratos ou atos jurídicos relacionados aos bens sociais, com ou sem assunção de obrigações, inclusive de parceria imobiliária, compra, venda, locação e incorporação de imóveis, permuta, comodato, doação etc.;
- d) Outorgar, aceitar e assinar contratos ou atos jurídicos em geral, inclusive contratos mercantis, administrativos e de consumo; e
- e) Constituir Procurador *ad negotia, ad judicia ou ad judicia et extra*, podendo haver mais de um Procurador.

III. Para os atos ou operações especificadas nos respectivos instrumentos de mandato, a sociedade poderá estar representada pelo(s) mandatário(s), isoladamente ou em conjunto, observados os limites e condições estabelecidos na(s) procuraçõe(s)."

QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO, CESSÃO OU ONERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, BEM COMO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA SOCIEDADE (Cláusula Nona, Parágrafo Quarto)

Como consequência das alterações promovidas pela Cláusula Segunda da presente alteração contratual, o Parágrafo Quarto da Cláusula Nona do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Nona – (...)

Parágrafo Quarto – Os atos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, incluindo a alienação, oneração, cessão, doação e transferência de bens imóveis, quando não praticados pela totalidade dos sócios, somente poderão efetivar-se mediante comunicação expressa dirigida ao(a) sócio(a) ausente, através de carta registrada, na qual ficará assegurado o seu direito de opor-se e vetar, em até 30 (trinta) dias, através de carta registrada, o(s) ato(s) praticados pelos demais sócios.”

QUINTA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA CONTINUIDADE E RETIRADA DA SOCIEDADE (Cláusula Décima Terceira e Parágrafo Segundo)

Ficam alterados o título do Capítulo V e as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira do Contrato Social, bem como do seu Parágrafo Segundo, para continuidade e retirada da sociedade nos casos em que especifica, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo V - Retirada, Morte, Incapacidade ou Exclusão de Sócio

(...)

Cláusula Décima Terceira - O falecimento ou a incapacidade superveniente de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros; sucessores e/ou representantes do incapaz, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

(...)

Parágrafo Segundo - Os herdeiros ou os sócios incapazes, através de seu inventariante ou representante(s) legal(is), poderão retirar-se da sociedade.”

SEXTA - DA NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Considerando as alterações ocorridas e outras adequações que se fazem necessárias, os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato de constituição e suas alterações até a presente data, passando o mesmo a ter a seguinte disposição:

01.07.2011

**CONTRATO SOCIAL DA
SOUZA & GOMES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF nº 10.631.055/0001-53

NIRE 35222888317

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **SOUZA & GOMES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** e está organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, que se rege pelo disposto nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406/2002, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis e por este contrato.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede e foro na Rua Riachuelo, nº 459, bairro Centro – CEP 18.035-330, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto social:

- a) a exploração de atividades imobiliárias compreendendo a gestão de bens imobiliários por conta-própria, incluindo a locação, a compra e venda de imóveis, o loteamento de terrenos e a incorporação imobiliária;
- b) a exploração da atividade rural abrangendo o cultivo de florestas que se destineem ao corte para comercialização ou consumo;
- c) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou consorciada, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Cláusula Quarta - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação de sócios detentores de quotas representativas de três quartos do capital social.

Capítulo II – Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$2.426.000,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e seis mil reais), constituído de 2.426 (duas mil quatrocentas e vinte e seis) quotas no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e bens imóveis, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)	TOTAL R\$
José Augusto Gomes	1.724	71,06%	1.724.000,00
Cláudia Maria de Souza Gomes	351	14,47%	351.000,00
Cassia Maria de Souza Gomes	351	14,47%	351.000,00
TOTAL	2.426	100,00%	2.426.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, ressalvada a responsabilidade solidária pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de qualquer sócio não integralizar, total ou parcialmente, as quotas que tenha subscrito, dentro do prazo estipulado, os demais sócios poderão, por deliberação de votos representando a maioria do capital social da Sociedade, aprovar a exclusão do sócio remisso, com a distribuição proporcional de suas quotas aos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a deliberação pela exclusão do sócio remisso, os valores eventualmente já integralizados serão restituídos ao sócio remisso em até 12 (doze) parcelas mensais, sem correção, descontando-se eventuais danos e prejuízos causados à Sociedade pelo inadimplemento.

Cláusula Sexta – Os sócios acima nomeados declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos no artigo 1.011, § 1º do Código Civil que os impeçam de exercer os seus cargos e atividades objeto da Sociedade.

Cláusula Sétima – Somente com prévio consentimento, por escrito, dos demais sócios detentores de quotas representativas do capital social, poderá qualquer sócio onerar, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar suas quotas na Sociedade, ou parte delas, sempre garantido àqueles a preferência para a respectiva aquisição.

Cláusula Oitava - O sócio participa dos lucros e perdas, independentemente de sua proporção das respectivas quotas de capital, ficando a critério e acordo entre os mesmos, do valor a ser distribuído ou suportado.

Parágrafo Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuirem com prejuízo do capital.

SOCIETE F
01 10 21

Capítulo III – Administração, Representação e Retirada de Pró-labore

Cláusula Nona – A Administração da sociedade, ativa ou passiva, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica de direito público ou privado, autoridade, ofício ou repartição, incumbe a todos os sócios, que atenderão pela denominação de **Administrador(es)/Administradora(as)**.

Parágrafo Primeiro - A representação da Sociedade se fará da seguinte forma:

- I. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio(a) Administrador(a) ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:
 - a) Representação perante Bancos, Caixa Econômica ou estabelecimentos congêneres, neles abrindo, encerrando e movimentando contas, podendo fazer depósitos e retiradas de dinheiro, emitir, sacar, aceitar, avalizar, descontar, receber e endossar cheques, cartas de ordens e demais documentos, requisitar talonários de cheques e extratos de contas, receber quaisquer importâncias que estejam depositadas em nome da outorgante, por qualquer título, forma ou documento, retirar cartão magnético e senha, receber, dar recibos e quitações;
 - b) Representação perante terceiros em geral, inclusive instituições ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais (Receita Federal do Brasil - RFB, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Departamentos de Trânsito - DETRAN, Departamentos de Transportes Públicos - DTP, Inspetorias de Transito, Delegacias de Trânsito, Oficial de Registro de Imóveis, Tabelião de Notas e de Protesto, Registro Civil, companhias de energia elétrica, companhias de águas e esgoto, empresas de telecomunicações etc.); nelas alegando, requerendo e praticando tudo o que for preciso;
 - c) Representação perante as Juntas Comerciais dos Estados, assinando declarações, inclusive declaração de desimpedimento, requerimentos, capa de processo e quaisquer documentos perante a Junta Comercial do Estado;
 - d) Representação perante quaisquer entidades sindicais, Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e demais unidades, órgãos, entidades ou instituições relacionadas ao Ministério do Trabalho, neles alegando, requerendo e praticando tudo o que for preciso;
 - e) Representação perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou qualquer outro instituto de previdência social, neles alegando, requerendo e praticando tudo o que for preciso;
 - f) Representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; e

g) Contratação e despedida de empregados, liberação e movimentação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quitações e rescisões de contratos de trabalho, concessão de benefícios e quaisquer outros procedimentos trabalhistas;

II. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura conjunta de ao menos dois(duas) Sócios(as) Administradores(ras):

- a) Alienar, caucionar, onerar, ceder, doar e transferir bens sociais e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- b) Contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade ou obrigação da empresa, inclusive cheques, títulos de dívidas, cambiais ou qualquer outro documento, seja público ou particular;
- c) Outorgar, aceitar e assinar contratos ou atos jurídicos relacionados aos bens sociais, com ou sem assunção de obrigações, inclusive de parceria imobiliária, compra, venda, locação e incorporação de imóveis, permuta, comodato, doação etc.;
- d) Outorgar, aceitar e assinar contratos ou atos jurídicos em geral, inclusive contratos mercantis, administrativos e de consumo; e
- e) Constituir Procurador *ad negotia, ad judicia ou ad judicia et extra*, podendo haver mais de um Procurador.

III. Para os atos ou operações especificadas nos respectivos instrumentos de mandato, a sociedade poderá estar representada pelo(s) mandatário(s), isoladamente ou em conjunto, observados os limites e condições estabelecidos na(s) procuraçõ(o)es.”

Parágrafo Segundo - A fixação do valor da remuneração mensal paga ou creditada aos sócios em decorrência de seu trabalho (pró-labore) será definida pelos próprios quotistas por deliberação em reunião.

Parágrafo Terceiro - São atribuições dos Administradores, além de outras que lhe conferem a legislação e o Contrato Social, sempre visando à consecução do objeto social:

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou Municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos;
- c) elaborar os planos de investimentos e os orçamentos de operação;
- d) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis;

- TÍTULO II
- III 10 20
- e) hipotecar, penhorar ou onerar por quaisquer outras formas os bens imóveis para consecução do seu objetivo social;
- f) doar áreas de recuo ou de preservação ambiental ao poder público ou dele receber investiduras;
- g) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado;
- h) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- i) outorgar mandatos em nome da Sociedade.

Parágrafo Quarto – Os atos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, incluindo a alienação, oneração, cessão, doação e transferência de bens imóveis, quando não praticados pela totalidade dos sócios, somente poderão efetivar-se mediante comunicação expressa dirigida ao(a) sócio(a) ausente, através de carta registrada, na qual ficará assegurado o seu direito de opor-se e vetar, em até 30 (trinta) dias, através de carta registrada, o(s) ato(s) praticados pelos demais sócios.

Parágrafo Quinto - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos Diretores conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona.

Parágrafo Sexto - Os procuradores da Sociedade serão constituídos por instrumento público ou particular, sempre com poderes especiais, prazo certo e menção expressa da finalidade para a qual é outorgado e da proibição ou da faculdade de seu substabelecimento, neste último caso com especificação dos poderes que possam ou dos que não possam ser substabelecidos.

Parágrafo Sétimo - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, entende-se também por mandato com prazo certo aquele cuja vigência tem o seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para o qual é especificamente outorgado; os mandatos judiciais valem, salvo revogação expressa, pelo tempo de duração dos processos neles especificados, até decisão final e irrecorrível.

Parágrafo Oitavo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, diretores, administradores, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

Cláusula Décima – Dependerá de prévia e expressa autorização de todos os sócios detentores de quotas representativas do capital social a prática dos seguintes atos:

- a) pedido de dissolução da Sociedade;
- b) confissão de insolvência da Sociedade;
- c) a incorporação, fusão ou transformação da Sociedade em outra.

Capítulo IV – Deliberações dos Sócios

Cláusula Décima Primeira – As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, observadas as disposições legais, tornando-se a mesma dispensável quando todos os sócios decidirem, expressamente, sobre seu objeto.

Parágrafo Primeiro - Os sócios dispensam a abertura de livro de atas de reuniões de quotistas.

Parágrafo Segundo - Haverá ao menos uma reunião de sócios ao ano, nos quatro primeiros meses do exercício social subsequente, para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; e c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - As reuniões dos sócios serão igualmente realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e convocadas pelo administrador nos casos previstos em lei, ou pelos sócios titulares de mais da metade do capital social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta com aviso de recebimento, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização.

Parágrafo Quarto - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem à reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo Quinto - Não se realizando a reunião, proceder-se-á a segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Sexto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mais da metade do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Sétimo - Com exceção dos casos em que a lei aplicável ou o presente contrato exija quórum determinado ou específico para a tomada de decisões, todas as demais deliberações serão tomadas em reuniões de sócios, pelo voto de sócios detentores de quotas representativas de mais da metade do capital social, atribuindo-se a cada quota um voto. As deliberações também poderão constar de documento escrito firmado pelos sócios, hipótese em que não será necessária a realização de reunião.

Parágrafo Oitavo - Os trabalhos das reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos quotistas, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

Parágrafo Nono - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, assinada pelo presidente, secretário e demais quotistas presentes.

Parágrafo Décimo - As atas das reuniões dos sócios em que sejam deliberadas a eleição de administradores, alterações de Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, exceto nos casos relativos à eleição de administradores em ato separado, e sua destituição, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo V - Retirada, Morte, Incapacidade ou Exclusão de Sócio

Cláusula Décima Segunda - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, bastando comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas quotas a terceiro.

Cláusula Décima Terceira - O falecimento ou a incapacidade superveniente de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros, sucessores e/ou representantes do incapaz, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “*de cuius*”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo - Os herdeiros ou os sócios incapazes, através de seu inventariante ou representante(s) legal(is), poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Quarta - É admitida a exclusão de sócios mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002, em virtude de atos de inegável gravidade, e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Segundo - No caso de retirada ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Terceiro - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Cláusula Décima Quinta - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Resultados

Cláusula Décima Sexta - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início em primeiro de janeiro e encerramento em trinta e um de dezembro, quando serão levantados o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis.

Parágrafo Primeiro - Realizadas as necessárias amortizações e previsões, o lucro porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, admitida a distribuição não proporcional, desde que assim decidam os sócios administradores.

Parágrafo Segundo - Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à Reunião de Sócios, para tanto convocada, deliberar sobre a destinação aos eventuais lucros líquidos apurados.

Parágrafo Terceiro - Os prejuízos serão transferidos para o exercício seguinte, respeitadas as disposições legais.

Capítulo VII – Dissolução ou Liquidação

Cláusula Décima Sétima - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, estabelecendo os sócios quotistas, a forma de liquidação, nomeando o liquidante e fixando sua remuneração.

Cláusula Décima Oitava - A Sociedade não se dissolverá nos casos de:

- a) interdição, insolvência civil, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou retirada de qualquer dos sócios; e
- b) mudança de denominação, transformação ou fusão de qualquer dos sócios com terceiros.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Cláusula Décima Nona - O presente contrato social é reformável no todo ou em parte, inclusive no que diz respeito à administração da Sociedade, em virtude de decisão

MAE DE SOROCABA
M. SBRUCABA/SA
G. GOLIOTEN
BREVEMENT

aprovada por sócio(s) quotista(s) detentor(es) de quotas representativas de três quartos do capital social.

Cláusula Vigésima – Para todas as questões oriundas deste Contrato, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Primeira - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Vigésima Segunda - Os administradores declaram, neste ato, para todos os fins de direito, não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial, nem tampouco a administração de sociedades simples ou empresárias, conforme previsão do art. 1.011, §1º da Lei nº 10.406/2002.

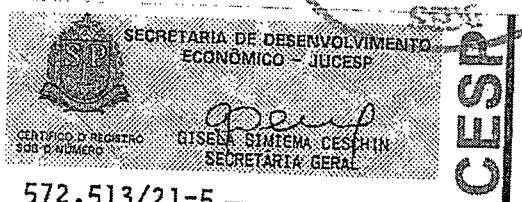
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente 8º instrumento de alteração e consolidação do Contrato Social da **SOUZA & GOMES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sorocaba, 30 de agosto de 2021.

JOSE AUGUSTO GOMES
Sócio Administrador

CASSIA MARIA DE SOUZA GOMES
Sócia Administradora

CLÁUDIA MARIA DE SOUZA GOMES
Sôcia Administradora





Declaração

Eu, JOSÉ AUGUSTO GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 2739078, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 031.773.608-63, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SOUZA & GOMES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECLARO estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Riachuelo, 459, Centro, SP, Sorocaba, CEP 18035-330, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

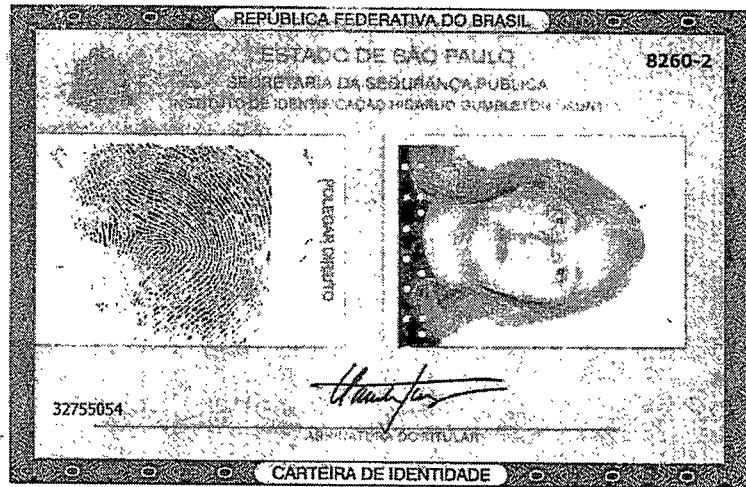
Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

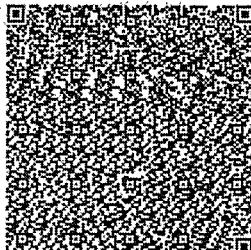


JOSÉ AUGUSTO GOMES

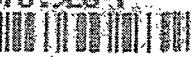
RG: 2739078

SOUZA & GOMES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

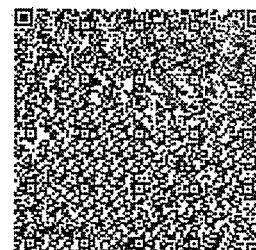




Serie: B-995
070,920-7



Serie: B-995
070,920-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COBERTURA NACIONAL DAS SULAMÉRICAS

PERMITIDO PLASTIFICAR

CASSIA MARIA DE SOUZA GOMES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1874912710

DOCUMENTO / ÓRGÃO EMISSOR / UF
8894447 SSP/SE

CPF
110.421.318-48 **DATA Nascimento**
06/06/1966

PAI/AO
JOSE AUGUSTO GOMES

MÃE
EGLÉ MARIA DE SOUZA GO
MES

PERMISSÃO
ACC **CAR. MAR**
B

Nº REGISTRO
03879405170 **VALIDADE**
18/03/2024 **HABILITAÇÃO**
22/08/1984

OBSERVAÇÕES
D/F

Cassia Gomes

ASSINATURA DO PORTADOR
SOROCABA, SP **DATA EMISSÃO**
29/05/2019

Pedro Roberto Faria Ribeiro Diretor Presidente Diretor-Sec.
ANIVERSÁRIO EMISSOR
07120262002
SP967592547

SÃO PAULO